



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA**

Rua Geraldo Ramalho, s/n, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000  
E-mail: [iea@unifesspa.edu.br](mailto:iea@unifesspa.edu.br), Telefone: (94) 2101 – 5937/5936

**RESOLUÇÃO Nº 032 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Aprova alterações na Resolução n. 028 de 22 de junho de 2020 do IEA/UNIFESSPA.

O Diretor-Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Dr. Carlos Mavíael de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 0347/2020, de 18/02/2020, publicada no Diário Oficial da União, nº 35, Seção 2, à página 34, em 19/02/2020; em cumprimento à deliberação da Congregação do IEA na Reunião Ordinária realizada no dia 21/08/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o ajuste na redação do Art. 18, exclusão do parágrafo §6º do Art. 19 e inclusão do parágrafo §5º no Art. 23 da Resolução n. 028 de 22 de junho de 2020 – IEA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*Art. 18. Os projetos aprovados por editais da Unifesspa ou de órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo ser submetido às Subunidades e Congregação do IEA para registro de atividades e de alocação de carga horária docente para a execução do projeto.*

*Art. 19 [...]*

*§1º [...]*

*§2º [...]*

*a) [...]*

*b) [...]*

*§3º [...]*

*§4º [...]*

§5º [...]

~~§6º Para os casos descritos no art. 18, o Relatório Final será avaliado por comissão de três docentes (2 titulares e 1 suplente), votados em reunião de Congregação, vinculados ao IEA e que não estejam participando do projeto em análise, que emitirá parecer das atividades desenvolvidas e dos produtos gerados.~~

[...]

Art. 23 [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º Para os casos descritos no art. 18, os relatórios finais dos projetos deverão ser submetidos às Subunidades e Congregação do IEA para registro de atividades, sem a necessidade de avaliação por uma comissão.

[...]

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 21 de agosto de 2020.

Carlos Mavíael de Carvalho  
Diretor-Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia – IEA  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA  
Portaria nº 0347/2020